



CONTRATO Nº 046/2025/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão** – **SEPLAG** e a empresa **LAVORO SOLUÇÕES AVANÇADAS LTDA.**

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.337.873/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LAVORO SOLUÇÕES AVANÇADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.692.602/0001-67, com sede na Avenida Joaquim Bento Alves de Lima, nº 400, Bairro Centro, na cidade de Alvorada do Sul/PR, CEP: 86150-000, neste ato representada pela Sra. **Mirela Fulgencio Rabito Melo**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 87889076 SESP/PR e do CPF nº 047.004.049-14, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante o Parecer Jurídico nº 00330/2024/SGPG/PGEMT, com fulcro no Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentada no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEPLAG-PRO-2023/11031**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se a contratação de serviço, a ser prestado por empresa do segmento da saúde e segurança do trabalho, para elaboração de documentos dos programas legais: Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, para atender todos os Órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso.





1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2025/SAAS/SEPLAG com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 102/2025/SAAS/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LAVORO SOLUÇÕES AVANÇADAS LTDA					
CNPJ Nº 37.692.602/0001-67					
LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	010100006	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Unidade: Nº Ambientes.	3.178	R\$ 60,00	R\$ 190.680,00
02	010100007	Elaboração de Laudo Técnico das Condições de Ambientes de Trabalho (LTCAT). Unidade: Nº Ambientes.	3.178	R\$ 74,89	R\$ 238.000,42
03	0003613	Avaliações Ambientais Ruído	983	R\$ 40,00	R\$ 39.320,00
04	0003614	Avaliações Ambientais Iluminância	983	R\$ 10,00	R\$ 9.830,00
05	0003612	Avaliações Ambientais Calor	486	R\$ 40,01	R\$ 19.444,86
06	0003616	Avaliações Ambientais Vibração	155	R\$ 40,01	R\$ 6.201,55
07	0003615	Avaliações Ambientais Químico	63	R\$ 40,05	R\$ 2.523,15
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 505.999,98					

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 505.999,98 (Quinhentos e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de (12) doze meses, contados a partir de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

4.1.1. Poderá haver prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021 e Art. 290 do Decreto Estadual nº.1.525/2022;

4.1.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal Lei nº. 14.133/2021.

4.2. A execução contratual será a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (IOS).

4.3. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 296, § 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 1.525/2022, enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, de que menciona o art. 297 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 e art. 174 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com o Decreto nº 11 de 27.01.2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

5.1.1. Não haverá pagamento antecipado.

5.1.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

5.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;





- 5.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 5.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 5.5.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 5.6.** As despesas bancárias de correntes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.7.** Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 5.8.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela fiscalização do contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.
- 5.9.** O pagamento será efetuado à contratada até o trigésimo dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 5.10.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- 5.11.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

GESTÃO/ UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
11101	3428	339039	17590000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

7.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

7.6. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

7.7. Atender as necessidades do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.8. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verificar;





- 7.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.
- 7.13.** Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.14.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.15.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.16.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.
- 7.17.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.
- 7.18.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 7.19.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 7.20.** A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante, nos termos do art. 137, I da Lei nº 14.133/2021;
- 7.21.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.22.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.





7.23. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

7.24. Responder a contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.25. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.26. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/21 e alterações, na Lei nº. 8.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 deverão ser observados.

7.27. São expressamente vedadas à contratada:

a) A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante o período de fornecimento.

7.28. Ficará a CONTRATADA obrigada a:

7.28.1. Agendar previamente, com a unidade setorial demandante, o deslocamento e realização de Visita para levantamento das informações necessárias;

7.28.2. Conferir com a unidade setorial demandante se a relação de servidores recebida está atualizada.

7.28.3. Realizar levantamento de dados junto aos gestores de todas as unidades administrativas em relação à descrição das atividades dos cargos e competências do setor.

7.28.4. Realizar, medições de luminosidade, ruído, temperatura e umidade relativa em todos os ambientes.

7.28.5. Os documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho devem ser entregues no formato padrão via sistema disponibilizado pela SEPLAG, o Sig-SST.

7.29. Subcontratação





7.29.1. A empresa contratada poderá subcontratar a prestação de serviços em até 30% (trinta por cento) do trabalho, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Cumprimento das bases do contrato;
- II. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, comprometendo-se a apresentar, inclusive, os documentos comprobatórios do cumprimento dessas obrigações, guias de recolhimento de encargos ou quaisquer outros documentos pertinentes;
- III. Contratar exclusivamente pessoa jurídica com quadro técnico especializado na prestação do serviço;
- IV. Solicitar às empresas candidatas uma lista dos principais clientes, e checar o histórico do fornecedor e sem relação ao cumprimento de prazos;
- V. Conferir sua capacidade tecnológica e operacional para absorver as atividades que queira subcontratar e verificar quantos técnicos habilitados podem oferecer para a prestação do serviço;
- VI. Ter em seu quadro funcional profissionais habilitados;
- VII. Executar o serviço conforme citado no item 9.2. do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 8.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 8.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- 8.4.** Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- 8.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio e diário as principais ocorrências.
- 8.6.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e legais.





- 8.7.** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.
- 8.8.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.
- 8.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.
- 8.10.** Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 8.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmado o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013.
- 8.12.** Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no contrato, observando as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. DO LOCAL

9.1.1. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos no certame, bem como de acordo com as especificações deste termo;

9.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.2.1. Para a elaboração do PGR e do LTCAT, parte das unidades administrativas ou jurisdicionais indicadas do CONTRATANTE deverão ser visitadas pela equipe técnica da CONTRATADA, conforme estabelece o Anexo II.

9.2.1.1. A execução contratual será a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (IOS).

9.2.2. Devem ser analisados, em especial, a atividade real dos colaboradores, os métodos e os processos de trabalho, com identificação dos fatores de risco de acidentes do trabalho, riscos ergonômicos, doenças profissionais e do trabalho e da presença de agentes ambientais agressivos ao trabalho, bem como fatores de risco psíquico organizacionais, propondo-se sua eliminação ou seu controle.

9.2.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas,





impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser exigidas;

9.2.4. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

9.2.5. Fornecer, sempre que solicitado pela SEPLAG, relatório de situação das atividades que foram solicitadas.

9.2.6. Os locais visitados in loco deverão ser fotografados, e acompanhados por servidores das unidades, com assinatura de lista de presença.

9.2.7. Das unidades em reforma ou mudança:

9.2.7.1. Desde já fica estabelecido que unidades passando por obras de reforma ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de validade deste Contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação.

9.2.7.2. Para o cumprimento do disposto no subitem anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo ser esta modificada, mediante comunicação prévia entre as partes.

9.2.8. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, para tanto pode-se utilizar o Grupo Homogêneo de Exposição, e/ou Grupo de Exposição Similar.

9.2.9. Os serviços deverão ser executados de forma individualizada por Órgão, considerando os ambientes e Grupo Homogêneo de Exposição, e/ou Grupo de Exposição Similar especificados na ordem de serviço, definindo número de ambientes e avaliações ambientais necessárias.

9.2.9.1. Para efeitos desta aquisição e conforme o Manual de Saúde e Segurança no Trabalho, deve-se considerar como ambiente, no mínimo, uma unidade administrativa (coordenadoria, gerência, etc.), conforme estabelecido pelo decreto que dispõe sobre a estrutura administrativa de cada órgão.

9.2.10. Os locais da execução estão distribuídos na capital e interior, conforme demonstrado no Anexo I - Quantidade de servidores por órgão e cidade, deste Termo de Contrato.





9.2.11. O quantitativo de serviços e atualizações ocorrerão por órgão e quantidade de ambientes. As estimativas dos quantitativos podem ser verificadas no Anexo II, deste Termo de Contrato. Ressalta-se que os quantitativos descritos nos Anexos, tem como base de dados o Sistema Estadual de Administração de Pessoas em junho/2024, podendo variar em decorrência de contratação, desligamento ou movimentação de servidores, bem como em virtude de reestruturação administrativa das Secretarias e Órgãos do Estado, sendo que momento da assinatura do contrato serão apresentados os dados atualizados pela contratante.

9.2.12. Os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais legalmente qualificados, tendo registro nos respectivos Conselhos Profissionais, devendo ser acompanhado da anotação de responsabilidades técnica, quando exigidos pela lei, bem como vinculados à empresa contratada.

9.2.13. A empresa contratada deverá dispor de todos os equipamentos de medição de agentes físicos necessários, devidamente calibrados (devidamente comprovados por meio de certificados de calibração), devendo indicar a marca, modelo e demais características técnicas nos documentos em que suas informações forem utilizadas, bem como a técnica utilizada para medição.

9.2.14. Do Programa Gerenciamento de Riscos – PGR:

9.2.14.1. O PGR deve ser elaborado sob o enfoque de Programa de Prevenção, não se configurando mera transcrição das NRs 9 e 17 e outras normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.2.14.2. Realização de avaliações ambientais quantitativas e/ou qualitativas de características físicas do ambiente, Instalações elétricas, Ergonomia e Agentes Ambientais (químicos, físicos e biológicos), dos setores da CONTRATANTE.

9.2.14.3. Para o reconhecimento dos Riscos Ambientais far-se-á a vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos empregados.

9.2.14.4. O PGR deverá conter além da identificação e reconhecimento dos agentes de riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada NR.





9.2.14.5. No processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

9.2.14.6. A identificação de perigos e riscos associados deve incluir:

- I. Identificação das fontes ou circunstâncias;
- II. Descrição dos riscos gerados pelos perigos; e
- III. Indicação de trabalhadores e outras pessoas sujeitas aos riscos.

9.2.14.7. Quanto à documentação, o PGR deve conter, no mínimo: inventário de riscos e plano de ação.

a) Inventário dos riscos ocupacionais;

a.1. O Inventário de Riscos deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Caracterização sucinta dos processos e ambientes de trabalho;
- II. Caracterização das funções e atividades dos cargos;
- III. Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão;
- VI. Avaliação dos riscos, incluindo sua estimativa e classificação em termos da importância para fins preventivos

b) Plano de Ação;

b.1. Devem ser elaborados planos de ações para cada um dos riscos avaliados como risco alto;

9.2.14.8. Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.

9.2.14.9. As informações do PGR devem ser lançadas diretamente no sistema oficial de Saúde e Segurança do Trabalho do Governo do Estado de Mato Grosso.

9.2.14.10. O registro deverá ser realizado pelo profissional designado pela contratada e a permissão será dada pelo contratante.

9.2.15. Do laudo técnico das condições ambientais de trabalho –LTCAT:

9.2.15.1. A elaboração do LTCAT deverá ser feita com estrita observância da legislação pertinente, inclusive as Normas Regulamentadoras vigentes, a exemplo da NR-15 e NR-16, bem como Portaria MS/SUS n. 453/1998 e demais normas correlatas.





9.2.15.2. O LTCAT deverá ser realizado com avaliações *in loco* dos ambientes de trabalho em, no mínimo, 30% das Unidades Administrativas de cada órgão contratado pela CONTRATANTE, assim como nos postos de trabalho frequentados por seus servidores, incluindo as unidades regionalizadas, de acordo com os Grupos Homogêneos determinados pela CONTRATANTE;

9.2.15.3. O LTCAT deverá contemplar os seguintes requisitos:

- a) Descrição e análise detalhada de cada ambiente de trabalho, de cada cargo e respectiva atividade exercida e das máquinas e equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE, a partir da identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos; e
- b) Análise da eficácia dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva, quando e se utilizados.

9.2.15.4. O LTCAT deverá indicar:

- a) Número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, conforme artigos 1º e 5º do Decreto Nº 92.530, de 9 de abril de 1986; e/ou
- b) Número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme artigo 2º da Resolução Nº 10/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR; e/ou
- c) Número de registro do perito especializado em Medicina do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM, conforme Lei 8.213/91, art. 195 do Decreto-lei 5.452, de 1º de Maio de 1943 e Normas Regulamentadoras 7 e 9 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Os dados do órgão, suas respectivas unidades administrativas, cargos, perfis e atividades;
- e) O setor do exercício e o tipo de trabalho realizado, com a descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor (descrição pormenorizada do ambiente de trabalho e das funções, passo a passo, desenvolvidas pelos servidores (efetivos, cedidos e comissionados), os ambientes de cada setor, com seus respectivos número de servidores, tipo e quantidade de mobiliários, cargos, e neste, especificando o tipo de vínculo, perfil e carga horária, além da descrição das atividades desenvolvidas;
- f) Condições ambientais do local de trabalho, com análise das características físicas dos ambientes, medições (temperatura, iluminação, umidade, ruído e, IBUTG e NEN, sempre que necessário), além da identificação dos riscos físicos, químicos e biológicos;





- g) Se as atividades desempenhadas no local constam dentre aquelas descritas na NR-15, para insalubridade, e NR-16 para periculosidade;
- h) O registro dos agentes nocivos, sua concentração, intensidade e tempo de exposição, conforme o caso, o identificador do risco encontrado e o grau de agressividade ao homem, especificando:
- I - Os limites de tolerância conhecidos, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e
 - II - Se a exposição supera os limites de tolerância conhecidos;
- i) Duração do trabalho que exponha o servidor aos agentes nocivos;
- j) A informação sobre a existência e o uso de tecnologia e equipamentos de proteção individual utilizados pelos servidores no local de Trabalho e se sua utilização é suficiente para eliminar o risco ou neutralizá-lo, nesta hipótese, especificar como se dá essa neutralização; As especificações a respeito dos equipamentos de proteção coletiva ou individual utilizados, listando os Certificados de Aprovação-CA e prazo de validade destes, periodicidade das trocas e controle de fornecimento aos servidores;
- k) A descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados para a elaboração do Laudo Técnico, de conformidade com o item 15.6 da NR-15;
- l) A classificação dos graus de insalubridade com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados com descrição expressa de sua conclusão (Conforme Manual de Saúde e Segurança no Trabalho, estabelecido pelo Decreto Nº 393/2016);
- m) Se a atividade desenvolvida é perigosa e se enquadra nos requisitos da NR-16;
- n) As medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos, especificando quais os equipamentos de proteção individual recomendados para cada tipo de atividade.
- o) Se identificado risco físico, descrever: agente físico, fonte geradora, meio de propagação e local da fonte geradora.
- p) Se identificado risco químico, descrever: agente químico, fonte geradora, via de exposição, meio de propagação, nome do produto e forma ou estado.
- q) Se identificado Risco biológico, descrever: agente biológico, fonte geradora, via de exposição, meio de propagação, local da fonte geradora e tipo de agente biológico.

9.3. Das Condições de Recebimento Provisório e Definitivo

9.3.1. Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:





a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, ao final de cada período mensal, mediante Relatório da fiscalização, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da quantidade de documentos entregues da execução do contrato e demais documentos que julgar necessário ou documento equivalente e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

a.1) A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

a.1.1) Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada.

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada as informações dos relatórios, incluindo qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados;

9.3.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação de penalidades;

9.3.3. O recebimento provisório ou definitivo, pelo Contratante, não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) e não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/Entidade Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

9.3.4. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os Laudos, quando se tratar de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

9.3.5. Deverá ser emitido Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para os Laudos, quando se tratar de Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no CAU;

9.3.6. Todos os Laudos e Programas devem ser entregues, e lançados, no Sistema de Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho Sig-SST, com login disponibilizado pela SEPLAG;





9.3.7. A entrega só será considerada realizada quando a Anotação de Responsabilidade Técnica dos Laudos for anexada, e o documento assinado no Sistema de Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho com login disponibilizado pela SEPLAG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/21.

10.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

10.3. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Contratante, indicado em Contrato responsável por:

1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. A Contratante, poderá incumbir a outro servidor, o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este (s) compete (m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;





10.3.1. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência da Contratante, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

10.4. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

10.4.1. A fiscalização, deverá ainda, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;

10.4.2. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;

10.4.3. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

10.5. As informações do LTCAT devem ser lançadas diretamente no sistema oficial de Saúde e Segurança do Governo do Estado de Mato Grosso.

10.6. O registro deverá ser realizado pelo profissional designado pela contratada e a permissão será dada pelo contratante.

10.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO

11.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pelo Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.





11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

11.2. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

11.2.1. Poderá haver PRORROGAÇÃO, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos Art.107 da Lei nº. 14.133/2021 e Art.290 do Decreto Estadual nº.1.525/2022;

11.2.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não executar, parcial ou total o contrato;

12.2. A Contratada que cometer infração administrativa estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

12.2.2. Multas:

- a) por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;
- b) por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);





c) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

12.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 dias úteis contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

12.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante;

12.2.3. A suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.3. As sanções previstas nas alíneas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;





12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Mediante exposto pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que seja mais vantajoso para Administração, conforme resolução do Condes nº 005/2021, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de data da proposta.

13.1.1. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do Capítulo VII, da Lei 14.133/2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e





qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou Pregão Eletrônico e respectiva proposta.

16.4. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE.

MIRELA FULGENCIO RABITO
MELO:04700404914
Assinado de forma digital por
MIRELA FULGENCIO RABITO
MELO:04700404914
Dados: 2025.08.05 08:25:23 -03'00'

Mirela Fulgencio Rabito Melo

Representante Legal

CONTRATADA

Cuiabá, de _____ de 2025.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATANTE

Página 21 de 42





ANEXO I – QUANTIDADE DE SERVIDORES POR ÓRGÃO E CIDADE

ÓRGÃO	CIDADE	Nº DE SERVIDORES
AGER	CUIABA	101
CASA CIVIL	CUIABA	330
CBM	Alta Floresta	86
	Alto Araguaia	13
	Barra do Garças	79
	CACERES	79
	CONFRESA	12
	CUIABA	544
	JACIARA	29
	JUINA	24
	NOVA XAVANTINA	20
	PRIMAVERA DO LESTE	29
	RONDONOPOLIS	128
	SINOP	120
	SORRISO	32
	TANGARA DA SERRA	58
	VARZEA GRANDE	87
CGE	CUIABA	196
DETRAN	AGUA BOA	9
	Alta Floresta	13
	Alto Araguaia	9
	ALTO GARCAS	5
	ARAPUTANGA	6
	ARENAPOLIS	5
	ARIPUANA	6
	BARRA DO BUGRES	8
Barra do Garças	25	





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	BRASNORTE	4
	CACERES	23
	CAMPO NOVO DO PARECIS	8
	CAMPO VERDE	9
	CANARANA	6
	CHAPADA DOS GUIMARAES	5
	CLAUDIA	4
	COLIDER	10
	COLNIZA	3
	COMODORO	6
	CONFRESA	7
	CUIABA	585
	DIAMANTINO	10
	DOM AQUINO	5
	GUARANTA DO NORTE	8
	GUIRATINGA	4
	JACIARA	6
	JAURU	3
	JUARA	5
	JUINA	9
	LUCAS DO RIO VERDE	8
	MARCELANDIA	3
	MIRASSOL D'OESTE	9
	NOBRES	6
	NORTELANDIA	4
	Nova Mutum	10
	Nova Olímpia	4
	Nova Xavantina	5
	Paranatinga	4
	Pedra Preta	7
	Peixoto de Azevedo	5
	Poconé	5

Página 23 de 42



SEPLAG/DIC/2025/22649A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	Pontes e Lacerda	13
	Porto dos Gaúchos	2
	Poxoréo	4
	Primavera do Leste	18
	Rio Branco	4
	Rondonópolis	53
	Rosário Oeste	6
	Santo Antônio do Leverger	4
	São Félix do Araguaia	3
	São José do Rio Claro	4
	São José dos Quatro Marcos	6
	Sapezal	2
	Sinop	33
	Sorriso	14
	Tangará da Serra	20
	Tapurah	5
	Terra Nova do Norte	7
	Torixoréu	4
	Várzea Grande	29
	Vera	4
	Vila Bela da Santíssima Trindade	5
	Vila Rica	5
FAPEMAT	Cuiabá	23
INDEA	ACORIZAL	3
	AGUA BOA	5
	Alta Floresta	9
	Alto Araguaia	6
	ALTO BOA VISTA	4
	ALTO GARCAS	4
	ALTO PARAGUAI	3
	ALTO TAQUARI	3
	APIACAS	3

Página 24 de 42



SEPLAG/DIC/2025/22649A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	ARAGUAIANA	4
	ARAGUAINHA	2
	ARAPUTANGA	4
	ARENAPOLIS	3
	ARIPUANA	5
	BARAO DE MELGACO	3
	BARRA DO BUGRES	8
	Barra do Garças	27
	BOM JESUS DO ARAGUAIA	4
	BRASNORTE	5
	CACERES	25
	CAMPINAPOLIS	5
	CAMPO NOVO DO PARECIS	5
	CAMPO VERDE	11
	CAMPOS DE JULIO	3
	CANABRAVA DO NORTE	1
	CANARANA	4
	CARLINDA	4
	CASTANHEIRA	5
	CHAPADA DOS GUIMARAES	6
	CLAUDIA	4
	COCALINHO	3
	COLIDER	6
	COLNIZA	6
	COMODORO	6
	CONFRESA	10
	CONQUISTA D'OESTE	3
	COTRIGUACU	4
	CUIABA	233
	CURVELANDIA	3
	DENISE	4
	DIAMANTINO	5

Página 25 de 42



SEPLAG/DIC/2025/22649A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	DOM AQUINO	6
	FELIZ NATAL	3
	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	4
	GAUCHA DO NORTE	4
	GENERAL CARNEIRO	3
	GLORIA D'OESTE	3
	GUARANTA DO NORTE	6
	GUIRATINGA	5
	INDIAVAI	3
	IPIRANGA DO NORTE	3
	ITANHANGA	2
	ITAUBA	3
	ITIQUIRA	2
	JACIARA	4
	JANGADA	5
	JURU	3
	JUARA	8
	JUINA	8
	JURUENA	4
	JUSCIMEIRA	4
	LAMBARI D'OESTE	2
	LUCAS DO RIO VERDE	11
	LUCIARA	3
	MARCELANDIA	5
	MATUPA	7
	MIRASSOL D'OESTE	7
	NOBRES	4
	NORTELANDIA	2
	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	6
	NOVA BANDEIRANTES	5
	NOVA BRASILANDIA	4
	NOVA CANAA DO NORTE	3

Página 26 de 42



SEPLAGD/C202522649A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	NOVA GUARITA	2
	NOVA LACERDA	4
	NOVA MARILANDIA	2
	NOVA MARINGA	4
	NOVA MONTE VERDE	4
	NOVA MUTUM	7
	NOVA NAZARE	2
	NOVA OLIMPIA	2
	NOVA SANTA HELENA	3
	NOVA UBIRATA	3
	NOVA XAVANTINA	8
	NOVO HORIZONTE DO NORTE	4
	NOVO MUNDO	4
	NOVO SANTO ANTONIO	3
	NOVO SAO JOAQUIM	4
	PARANAITA	4
	PARANATINGA	6
	PEDRA PRETA	5
	PEIXOTO DE AZEVEDO	5
	PLANALTO DA SERRA	3
	POCONE	5
	PONTAL DO ARAGUAIA	7
	PONTE BRANCA	2
	PONTES E LACERDA	13
	PORTO ALEGRE DO NORTE	3
	PORTO DOS GAUCHOS	4
	PORTO ESPERIDIAO	6
	PORTO ESTRELA	2
	POXOREO	5
	PRIMAVERA DO LESTE	7
	QUERENCIA	4
	RESERVA DO CABACAL	2

Página 27 de 42



SEPLAG/DIC/2025/22649A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	RIBEIRAO CASCALHEIRA	3
	RIBEIRAOZINHO	4
	RIO BRANCO	3
	RONDOLANDIA	5
	RONDONOPOLIS	24
	ROSARIO OESTE	5
	SALTO DO CEU	2
	SANTA CARMEM	3
	SANTA CRUZ DO XINGU	3
	SANTA RITA DO TRIVELATO	2
	SANTA TEREZINHA	3
	SANTO AFONSO	2
	SANTO ANTONIO DO LESTE	2
	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	5
	SAO FELIX DO ARAGUAIA	9
	SAO JOSE DO POVO	3
	SAO JOSE DO RIO CLARO	2
	SAO JOSE DO XINGU	4
	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	4
	SAPEZAL	5
	SERRA NOVA DOURADA	2
	SINOP	19
	SORRISO	10
	TABAPORA	5
	TANGARA DA SERRA	11
	TAPURAH	5
	TERRA NOVA DO NORTE	3
	TESOURO	2
	TORIXOREU	4
	UNIAO DO SUL	2
	VALE DE SAO DOMINGOS	3
	VERA	4

Página 28 de 42



SEPLAG/DIC/2025/22649A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	VILA BELA DA SANT TRINDADE	7
	VILA RICA	7
INTERMAT	Cuiabá	224
IPEM	Cuiabá	75
JUCEMAT	Cuiabá	106
MT SAUDE	Cuiabá	56
MTPREV	Cuiabá	175
NOVA CHANCE	Cuiabá	53
PGE	Cuiabá	516
PJC	Água Boa	32
	Alta Floresta	55
	Alto Araguaia	26
	Alto Boa Vista	13
	Alto Garças	11
	Alto Taquari	13
	Apiacás	10
	Araguainha	5
	Araputanga	11
	Arenápolis	10
	Aripuanã	12
	Barra do Bugres	18
	Barra do Garças	122
	Brasnorte	9
	Cáceres	104
	Campinápolis	9
	Campo Novo do Parecis	16
	Campo Verde	15
	Campos de Júlio	7
	Canarana	17
	Carlinda	1
	Castanheira	1

Página 29 de 42



SEPLAGD/C202522649A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	Chapada dos Guimarães	25
	Cláudia	5
	Cocalinho	9
	Colíder	15
	Colniza	12
	Comodoro	20
	Confresa	38
	Cotriguaçu	5
	Cuiabá	1469
	Diamantino	16
	Dom Aquino	8
	Feliz Natal	4
	Gaúcha do Norte	5
	General Carneiro	6
	Guarantã do Norte	34
	Guiratinga	9
	Itaúba	6
	Itiquira	11
	Jaciara	15
	Jauru	9
	Juara	20
	Juína	35
	Juruena	4
	União do Sul	1
	Várzea Grande	349
	Vera	5
	Vila Bela da Santíssima Trindade	15
	Vila Rica	22
PM	Acorizal	13
	Água Boa	56
	Alta Floresta	71
	Alto Araguaia	37

Página 30 de 42



SEPLAG/DIC/2025/22649A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	Alto Boa Vista	8
	Alto Garças	14
	Alto Paraguai	11
	Alto Taquari	15
	Apiacás	10
	Araguainha	11
	Araguaiana	11
	Araputanga	14
	Arenópolis	7
	Aripuanã	23
	Barão de Melgaço	9
	Barra do Bugres	22
	Barra do Garças	172
	Bom Jesus do Araguaia	4
	Brasnorte	13
	Cáceres	185
	Campinápolis	15
	Campo Novo do Parecis	27
	Campo Verde	33
	Campos de Júlio	11
	Canabrava do Norte	7
	Canarana	27
	Carlinda	9
	Castanheira	8
	Chapada dos Guimarães	61
	Cláudia	10
	Cocalinho	13
	Colíder	19
	Colniza	28
	Comodoro	20
	Confresa	24
	Conquista D'Oeste	5

Página 31 de 42



SEPLAGD/C202522649A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	Cotriguaçu	7
	Cuiabá	3369
	Curvelândia	10
	Denise	10
	Diamantino	36
	Dom Aquino	9
	Feliz Natal	11
	Figueirópolis D'Oeste	8
	Gaúcha do Norte	8
	General Carneiro	10
	Glória D'Oeste	8
	Guarantã do Norte	36
	Guiratinga	15
	Indiavaí	6
	Ipiranga do Norte	9
	Itanhanga	7
	Itaúba	6
	Itiquira	15
	Jaciara	53
	Jangada	11
	Jauru	9
	Juara	40
	Juína	68
	Juruena	9
	Juscimeira	7
	Lambari D'Oeste	9
	Lucas do Rio Verde	41
	Luciara	5
	Marcelândia	10
	Matupá	12
	Mirassol D'Oeste	35
	Nobres	17

Página 32 de 42



SEPLAG/DIC/2025/22649A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	Nortelândia	12
	Nossa Senhora do Livramento	13
	Nova Bandeirantes	8
	Nova Brasilândia	8
	Nova Canaã do Norte	10
	Nova Guarita	6
	Nova Lacerda	6
	Nova Marilândia	7
	Nova Maringá	5
	Nova Monte Verde	9
	Nova Mutum	58
	Nova Nazaré	11
	Nova Olímpia	15
	Nova Santa Helena	6
	Nova Ubiratã	11
	Nova Xavantina	29
	Novo Horizonte do Norte	4
	Novo Mundo	8
	Novo Santo Antônio	7
	Novo São Joaquim	16
	Paranaita	10
	Paranatinga	29
	Pedra Preta	23
	Peixoto de Azevedo	34
	Planalto da Serra	9
	Poconé	29
	Pontal do Araguaia	10
	Ponte Branca	11
	Pontes e Lacerda	59
	Porto Alegre do Norte	12
	Porto dos Gaúchos	6
	Porto Esperidião	9

Página 33 de 42



SEPLAG/DIC/2025/22649A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	Porto Estrela	11
	Poxoréo	21
	Primavera do Leste	98
	Querência	24
	Reserva do Cabaçal	7
	Ribeirão Cascalheira	12
	Ribeirãozinho	11
	Rio Branco	12
	Rondolândia	9
	Rondonópolis	303
	Rosário Oeste	42
	Salto do Céu	8
	Santa Carmem	9
	Santa Cruz do Xingu	7
	Santa Rita do Trivelato	6
	Santa Terezinha	6
	Santo Afonso	6
	Santo Antônio do Leste	7
	Santo Antônio do Leverger	53
	São Félix do Araguaia	14
	São José do Povo	8
	São José do Rio Claro	16
	São José do Xingu	6
	São José dos Quatro Marcos	16
	São Pedro da Cipa	6
	Sapezal	18
	Serra Nova Dourada	7
	Sinop	168
	Sorriso	77
	Tabaporã	12
	Tangará da Serra	124
	Tapurah	7

Página 34 de 42



SEPLAG/DIC/2025/22649A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	Terra Nova do Norte	9
	Tesouro	12
	Torixoréu	12
	União do Sul	11
	Vale de São Domingos	6
	Várzea Grande	314
	Vera	14
	Vila Bela da Santíssima Trindade	12
	Vila Rica	71
SEAF	Cuiabá	78
SECEL	Cuiabá	245
SECITECI	Água Boa	7
	Alta Floresta	30
	Barra do Garças	26
	Cáceres	12
	Campo Verde	11
	Cuiabá	162
	Diamantino	21
	Lucas do Rio Verde	22
	Matupá	7
	Poxoréo	17
	Primavera do Leste	7
	Rondonópolis	31
	Sinop	33
	Tangará da Serra	23
SECOM	Cuiabá	102
SEDEC	Cuiabá	170
SEDUC	Acorizal	183
	Água Boa	343
	Alta Floresta	898
	Barra do Garças	852
	Bom Jesus do Araguaia	106

Página 35 de 42



SEPLAGD/C202522649A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	Brasnorte	260
	Cáceres	1043
	Campinápolis	167
	Campo Novo do Parecis	452
	Campo Verde	465
	Campos de Júlio	73
	Canabrava do Norte	104
	Canarana	208
	Carlinda	122
	Castanheira	149
	Chapada dos Guimarães	280
	Cláudia	153
	Cocalinho	95
	Colíder	564
	Colniza	397
	Comodoro	275
	Confresa	705
	Conquista D'Oeste	56
	Cotriguaçu	145
	Acorizal	183
	Água Boa	343
	Alta Floresta	898
	Barra do Garças	852
	Bom Jesus do Araguaia	106
	Brasnorte	260
	Cáceres	1043
	Campinápolis	167
	Campo Novo do Parecis	452
	Campo Verde	465
	Campos de Júlio	73
	Canabrava do Norte	104
	Canarana	208

Página 36 de 42



SEPLAGD/C202522649A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	Carlinda	122
	Castanheira	149
	Chapada dos Guimarães	280
	Cláudia	153
	Cocalinho	95
	Colíder	564
	Colniza	397
	Comodoro	275
	Confresa	705
	Conquista D'Oeste	56
	Cotriguaçu	145
	Cuiabá	5974
	Curvelândia	72
	Denise	105
	Diamantino	450
	Dom Aquino	135
	Feliz Natal	96
	Figueirópolis D'Oeste	53
	Gaúcha do Norte	258
	General Carneiro	143
	Glória D'Oeste	64
	Guarantã do Norte	467
	Guiratinga	150
	Indiavaí	20
	Ipiranga do Norte	120
	Itanhangá	73
	Itaúba	74
	Itiquira	98
	Jaciara	404
	Jangada	184
	Jauru	117
	Juara	661

Página 37 de 42



SEPLAG/DIC/2025/22649A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	Juína	597
	Juruena	142
	Juscimeira	251
	Lambari D'Oeste	77
	Lucas do Rio Verde	624
	Luciara	74
	Marcelândia	198
	Matupá	446
	Mirassol D'Oeste	502
	Nobres	279
	Nortelândia	115
	Nossa Senhora do Livramento	308
	Nova Bandeirantes	161
	Nova Brasilândia	72
	Nova Canaã do Norte	183
	Nova Guarita	64
	Nova Lacerda	34
	Nova Marilândia	64
	Nova Maringá	63
	Nova Monte Verde	66
	Nova Mutum	418
	Nova Nazaré	31
	Nova Olímpia	295
	Nova Santa Helena	37
	Nova Ubitatã	119
	Nova Xavantina	245
	Novo Horizonte do Norte	50
	Novo Mundo	97
	Novo Santo Antônio	17
	Novo São Joaquim	105
	Paranaita	192
	Paranatinga	317

Página 38 de 42



SEPLAG/DIC/2025/22649A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	Pedra Preta	220
	Peixoto de Azevedo	421
	Planalto da Serra	37
	Poconé	476
	Pontal do Araguaia	65
	Ponte Branca	36
	Pontes e Lacerda	607
	Porto Alegre do Norte	226
	Porto dos Gaúchos	95
	Porto Esperidião	141
	Porto Estrela	36
	Poxoréo	353
	Primavera do Leste	963
	Querência	292
	Reserva do Cabaçal	51
	Ribeirão Cascalheira	84
	Ribeirãozinho	32
	Rio Branco	61
	Rondolândia	124
	Rondonópolis	2710
	Rosário Oeste	340
	Salto do Céu	95
	Santa Carmem	27
	Santa Cruz do Xingu	53
	Santa Rita do Trivelato	29
	Santa Terezinha	194
	Santo Afonso	66
	Santo Antônio do Leste	46
	Santo Antônio do Leverger	455
	São Félix do Araguaia	217
	São José do Povo	56
	São José do Rio Claro	205

Página 39 de 42



SEPLAGDIC202522649A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	São José do Xingu	154
	São José dos Quatro Marcos	345
	São Pedro da Cipa	70
	Sapezal	230
	Serra Nova Dourada	23
	Sinop	1868
	Sorriso	902
	Tabaporã	165
	Tangará da Serra	1179
	Tapurah	163
	Terra Nova do Norte	261
	Tesouro	54
	Torixoréu	54
	União do Sul	55
	Vale de São Domingos	77
	Várzea Grande	3119
	Vera	123
	Vila Bela da Santíssima Trindade	184
	Vila Rica	221
	SEFAZ	Alta Floresta
	Arenápolis	2
	Cuiabá	1164
	Jaciara	2
	Sorriso	1
SEMA	Alta Floresta	8
	Alto Araguaia	1
	Aripuanã	3
	Barra do Garças	16
	Cáceres	13
	Chapada dos Guimarães	1
	Cuiabá	903
Guarantã do Norte	6	

Página 40 de 42



SEPLAGDIC202522649A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	Juína	6
	Pontes e Lacerda	3
	Porto Alegre do Norte	1
	Rondonópolis	14
	Santo Antônio do Leverger	1
	Sinop	10
	Tangara da Serra	10
SEPLAG	Barra do Garças	6
	Cáceres	6
	Cuiabá	1020
	Jaciara	2
	Sorriso	1
	Rondonópolis	4
	Sinop	5
SINFRA	CUIABÁ	528
UNEMAT	Alta Floresta	82
	Alto Araguaia	71
	Barra do Bugres	165
	Cáceres	778
	Colíder	17
	Cuiabá	19
	Diamantino	106
	Juara	60
	Luciara	12
	Nova Mutum	67
	Nova Xavantina	102
	Pontes e Lacerda	83
	Sinop	263
	Tangará da Serra	258





ANEXO II – QUANTITATIVO DE AMBIENTES/SETORES POR ÓRGÃO PARA ELABORAÇÃO DO LTCAT

Órgão	Nº de Ambientes/ Setores	Mínimo de setores com avaliação <i>In Loco</i>	Avaliações ambientais Ruído	Avaliações ambientais Luminância	Avaliações ambientais Calor	Avaliações ambientais Vibração	Avaliações ambientais Químico
AGER	25	8	8	8			
CASA CIVIL	77	23	23	23			
CBM	125	38	38	38			6
CGE	29	9	38	38			
DETRAN	161	48	48	48			
FAPEMAT	1	0	0	0			
INDEA	195	59	59	59			12
INTERMAT	44	13	13	13			
IPEM	16	5	5	5			4
JUCEMAT	21	6	6	6			
MT SAUDE	29	9	9	9			
MTPREV	40	12	12	12			
NOVA CHANCE	6	2	2	2			
PGE	63	19	19	19			
PJC	155	47	47	47			
PM	232	70	70	70		155	
SEAF	32	10	10	10			
SECEL	57	17	17	17			
SECITECI	88	26	26	26			
SECOM	24	7	7	7			
SEDEC	53	16	16	16			
SEDUC	1009	303	303	303			
SEFAZ	111	33	33	33			
SEMA	138	41	41	41			6
SEPLAG	103	31	31	31			
SINFRA	110	33	33	33			
UNEMAT	234	70	70	70			35
Total	317	953	983	983		155	63

